



PROPOSTA DE
REGULAMENTO DE TAXAS DA FREGUESIA DE LANHESES
Ao abrigo da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro

CAPITULO I

ARTIGO 1.º

Disposições Gerais

1. A obrigação de pagamento de taxas na freguesia de Lanheses obedecerá às disposições do presente Regulamento, de acordo com a Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro.
2. As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço local, na utilização de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

ARTIGO 2.º

Incidência Objectiva e Subjectiva

1. As taxas da freguesia de Lanheses incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da Freguesia, designadamente:
 - a) Concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
 - b) Utilização e aproveitamento do domínio público e privado da Freguesia;
 - c) Gestão de equipamento rural e urbano;
 - d) Actividades de promoção do desenvolvimento local.
2. O sujeito activo é a Junta de Freguesia de Lanheses e o sujeito passivo é a pessoa particular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas.

ARTIGO 3.º

Fundamentação

O valor das taxas, fixado no artigo seguinte, fundamenta-se numa componente variável que diferencia o benefício do sujeito passivo e numa componente fixa que corresponde proporcionalmente aos custos da prática de:

1. Actos administrativos e da concessão de licenças, que dependem da utilização de equipamentos, instalações, materiais e da disponibilidade de funcionários e da verificação de processos.
2. Verificação e marcação de obras no cemitério.
3. Manutenção, limpeza, acompanhamento e fiscalização da utilização e aproveitamento de espaços do domínio público e privado da Freguesia.

ARTIGO 4.º

Valor ou Fórmula de Cálculo do Valor das Taxas

Os valores a pagar pelo sujeito passivo serão os seguintes:

	VALOR
I - CEMITÉRIO	
Emissão de Alvarás e Averbamentos	20,00 €
Licença para Inumações, Exumações e Transladações	30,00 €
Licença para simples colocação ou substituição de mármore ou granito	5,00 €
Licença de Obras para Construção de Aro de Sepultura (suporte de granito/mármore)	20,00€
II - ATESTADOS	
Provas de Vida	1,00 €
Confirmação do agregado Familiar	2,00 €
Confirmação de Residência	2,00 €
Bolsa de Estudo e Subsídio Escolar	Grátis
Uso e porte de Arma / Normal ou Urgente	5€ ou 15€
Fins Militares	2,00 €
Fins Judiciais	Grátis
Transporte de Objectos	2,00 €
Rectificação de áreas e confrontações	3,00 €
Declarações Diversas / Outras	2,00 €
Atestados pedidos por Agregados com comprovada carência económica	Grátis
III - CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS	
Primeira Página	5,00 €
Restantes Páginas	2,50 €
IV - CANÍDEOS GATIDEOS	
Registo	1,50 €
Cão de Guarda	3,50 €
Cão de Caça	7,00 €
Gato	3,00 €
VI - ESPAÇOS PÚBLICOS	
Esplanadas junto aos estabelecimentos	1,00 € / Mesa/ Mês
Esplanadas no Jardim ou passeio central	10,00 € /Mesa/ Mês
Quiosque de Apoio (Máximo 8 m2)	100,00 € / Mês
Lugar na Feira Quinzenal	2,00 € m2/Ano Mínimo de 40 € Ano

ARTIGO 5.º

Isenções

1. Ficam isentos do pagamento de taxas as pessoas ou famílias notoriamente carenciadas, decisão que deverá ser analisada e registada em acta de reunião da Junta de Freguesia.
2. Os candidatos a subsídio escolar ou a bolsa de estudo, partindo-se do pressuposto de que são alunos que necessitam de apoio para a prossecução dos estudos.
3. Pessoas carenciadas que têm dificuldades no pagamento, em acto único, de obrigações judiciais.

ARTIGO 6.º

Modo e Admissibilidade de Pagamento em Prestações

1. O pagamento deverá ser realizado em acto único na sede da Junta de Freguesia.
2. Face ao valor mais elevado da taxa de ocupação do domínio público pelos feirantes, aceita-se o pagamento em prestações trimestrais, na Junta de Freguesia ou no dia e local da feira através de um cobrador nomeado para o efeito.

ARTIGO 7.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas.

ARTIGO 8.º

Publicidade

1. A Junta de Freguesia deve afixar e disponibilizar, quer em formato papel em local visível nos edifícios da sede, quer na sua página electrónica, o presente regulamento.

ARTIGO 7.º

Disposições Finais

1. As dúvidas e omissões serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia no dia 28 de Novembro de 2008.